



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 558ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/01/2021

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, e nº 47.414, de 18/12/2020, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima quinquagésima oitava Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Jorge Eduardo Barreto de Andrade, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Fábio Campos Costa, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/014.7986/2020 - Transmissora Lagos SPE S.A.. Requerimento:** Deliberar quanto à correção do objeto da Licença de Instalação (LI IN008038). **Decisão:** Conforme considerações do Presidente, que esclareceu que: (i) foi emitida a LI IN008038 conforme decisão do CONDIR em sua 557ª Reunião de Licenciamento Ambiental, do dia 29/12/2020; (ii) o objeto da referida LI foi publicado erroneamente, devido a uma falha no sistema do Processo Digital (PAD); e (iii) no mesmo dia, após a referida reunião do CONDIR, foi emitida a Averbação (AVB 008040); o Conselho Diretor decidiu convalidar a AVB 008040. **2. E-07/002.7284/16 – Expresso Predileto Transportes, Logística e Armazenagem Ltda.. Requerimento:** Retificar o item 1 da Ata da 557ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 29/12/2020, para corrigir o nome da empresa, que passará de: “*Expresso Predileto Comércio e Transportes Ltda. Epp*”, para: “*Expresso Predileto Transportes, Logística e Armazenagem Ltda.*”. **Decisão:** Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC). **3. E-07/502.794/10 - Supply Log Oil & Gás Ltda.. Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 551ª e 510ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 18/11/2020 e 09/01/2020, que: (A) aprovaram o requerimento de Averbação da Licença de Operação (LO IN035574) referente às atividades de coleta, transporte hidroviário e gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II); provenientes de embarcações, plataformas e estruturas flutuantes fundeadas e/ou atracadas, nas águas da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar a condição de validade nº 4, passando de: “4 - *Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade*”, para “4 - *Requerer a prorrogação ou renovação desta Licença, dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 4.12.15*”; (ii) alterar a condição de validade nº 5, passando de: “5 - *Apresentar ao Inea na ocasião do requerimento de renovação da LO declaração informando o cumprimento das restrições da LO anterior*”, para “5 - *Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o*

relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal”; (iii) alterar a condição de validade nº 6, passando de: “6 - Atender à DZ-1310. R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº. 4.497, de 03/09/04, publicada no D.O.E.R.J. de 21/09/04”, para “6 - Atender à NOP-Inea-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07.03.2018, e publicada no DOERJ de 13.03.2018”; (iv) alterar a condição de validade nº 12, passando de: “12 - Revisar o PEI, apresentando cópia impressa e digital ao Inea, nas seguintes situações: - Quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; - Novas atividades forem incorporadas; - Sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; - Quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; - Outras situações, a critério do Inea”, para “12 - Manter atualizado o Plano de Ação para Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao Inea uma cópia”; (v) alterar a condição de validade nº 17, passando de: “17 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais (SOPEA), plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 / (21) 2334-7911 / (21) 8596-8770 qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente”, para “17 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do Inea, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596- 8770”; e (vi) incluir as seguintes condições de validade: “Manter planilha com todos os registros operacionais contendo: nº do manifesto de resíduos, geradores, tipologia dos resíduos, volume (m³), peso (t), local de beneficiamento (caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados”, “Manter atualizada a ART do Responsável Técnico pela atividade requerida, renovando sempre que vencida” e “Garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços para o atendimento a acidentes, principalmente no que se refere à disponibilidade dos recursos (humanos e de equipamentos) necessários ao seu combate imediato, remoção e destinação dos produtos/resíduos e limpeza da área”; e (B) cancelaram a Averbação (AVB004380), emitida conforme decisão do CONDIR do dia 09/01/2020, mas não assinada pelo então Presidente do Inea devido a erro material na confecção do documento SLAM. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 09/01/2020 e 18/11/2020. **4. E-07/505.514/09 – Barcas S.A. – Transportes Marítimos. Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 552ª e 515ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 25/11/2020 e 12/02/2020, que aprovaram a transformação do requerimento de averbação da Licença de Operação (LO IN025047) em renovação da Licença de Operação (LO IN025047) para estação hidroviária de passageiros, no Município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI), o Conselho Diretor ratificou as decisões de 12/02/2020 e 25/11/2020. **5. E-07/201.033/07 – Conterra Mineração e Comércio Ltda.. Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 550ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 11/11/2020, que (i) indeferiu o requerimento de renovação da Licença de Operação (LO FE013477) para extração de areia em cava molhada para uso direto na construção civil em área de 45,23 hectares conforme poligonal definida pelo processo ANM 890.422/01, no Município de Duque de Caxias; (ii) determinou que o presente processo deverá ser encaminhado à DIPOS para os procedimentos de interdição e demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial, referida na Orientação de Cumprimento de Julgado – OCJ nº PGE/2ª PR/EMT/2020; e (iii) estabeleceu que a empresa será notificada a requerer a devida Licença Ambiental de Recuperação - LAR para a área; conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Renovação de Licença de Operação nº 52/20, que esclareceram que: (A) o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública nº 0003736-83.2012.4.02.5118/RJ, em face de União - Advocacia Geral da União, Conterra Mineração e Comércio Ltda., Jairo Boechat Junior, Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda., DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e Instituto Estadual do Ambiente - INEA requerendo liminar em relação ao DNPM, INEA e UNIÃO: “a) absterem-se de autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nas áreas objeto da presente ação, abrangidas pelas poligonais descritas nos processos DNPM 890.421/01 e DNPM 890.422/01, situadas ambas à Estrada das Escravas, s/n, Amapá, Duque de Caxias, seja pela mesma empresa ou por outrem, obedecendo à Lei Municipal Complementar 01/2006 c/c Decreto 5.879/2010 que não permite qualquer extração mineral no

perímetro urbano do Município de Duque de Caxias. b) cancelar/revogar todas as autorizações atualmente vigentes para os locais objeto da presente ação. c) fiscalizar e reprimir atividades de extração na área objeto da presente ação, apreendendo maquinário e veículos que possam ser utilizados na lavra mineral, retirando-os do local e levando-os para um depósito”; e (B) a Procuradoria do INEA por meio de manifestação de 08/10/2020, nos autos do processo SEI-07/0002/006576/2020, esclareceu que a decisão judicial supracitada deverá produzir efeitos de forma imediata, devendo o INEA dar início às medidas administrativas para o devido cancelamento, bem como abster-se de autorizar, permitir, conceder lavra e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nessas áreas e monitorar o cumprimento do plano de recuperação da área degradada. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 11/11/2020. **6. E-07/202.162/08 – Conterra Mineração e Comércio Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 550ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 11/11/2020, que (i) decidiu revogar a Licença de Instalação (LI IN047173) referente à implantação de infraestrutura para futura extração de areia em cava molhada e saibro em cava seca para emprego direto na construção civil, de acordo com o processo DNPM/ANM 890.421/2001, no Município de Duque de Caxias, (ii) determinou que o presente processo deverá ser encaminhado à DIPOS para os procedimentos de interdição e demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial, referida na Orientação de Cumprimento de Julgado – OCJ nº PGE/2ª PR/EMT/2020, e (iii) estabeleceu que a empresa será notificada a requerer a devida Licença Ambiental de Recuperação - LAR para a área; conforme considerações da equipe técnica da GELANI, despachos da GELANI, de 04/11/2020 e 18/09/2020, que esclareceram que: (A) o Ministério Público Federal propôs a Ação Civil Pública nº 0003736-83.2012.4.02.5118/RJ, em face da União - Advocacia Geral da União, Conterra Mineração e Comércio Ltda., Jairo Boechat Junior, Construir Rio de Janeiro Empreendimentos Ltda., DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral e Instituto Estadual do Ambiente - INEA requerendo liminar em relação ao DNPM, INEA e UNIÃO: “a) absterem-se de autorizar, permitir e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nas áreas objeto da presente ação, abrangidas pelas poligonais descritas nos processos DNPM 890.421/01 e DNPM 890.422/01, situadas ambas à Estrada das Escravas, s/n, Amapá, Duque de Caxias, seja pela mesma empresa ou por outrem, obedecendo à Lei Municipal Complementar 01/2006 c/c Decreto 5.879/2010 que não permite qualquer extração mineral no perímetro urbano do Município de Duque de Caxias. b) cancelar/revogar todas as autorizações atualmente vigentes para os locais objeto da presente ação. c) fiscalizar e reprimir atividades de extração na área objeto da presente ação, apreendendo maquinário e veículos que possam ser utilizados na lavra mineral, retirando-os do local e levando-os para um depósito.”; e (B) a Procuradoria do INEA por meio de manifestação de 08/10/2020, nos autos do processo SEI-07/0002/006576/2020, esclareceu que a decisão judicial supracitada deverá produzir efeitos de forma imediata, devendo o INEA dar início às medidas administrativas para o devido cancelamento, bem como abster-se de autorizar, permitir, conceder lavra e/ou licenciar qualquer nova atividade de extração mineral nessas áreas e monitorar o cumprimento do plano de recuperação da área degradada. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, o Conselho Diretor ratificou a decisão de 11/11/2020. **7. E-07/204.541/02 – Indústria de Plásticos Rangel Ltda..** Requerimento: Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 551ª e 512ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 18/11/2020 e 22/01/2020, que: (i) indeferiram o requerimento de Licença de Operação para fabricação de artefatos em material plástico, no Município de São Gonçalo; e (ii) determinaram o encaminhamento do presente processo administrativo à Diretoria de Pós-Licença para as providências cabíveis, inclusive quanto ao lacre do poço existente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN), o Conselho Diretor ratificou as decisões de 22/01/2020 e 18/11/2020. **8. E-07/200.334/02 - Auto Lotação Ingá Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **9. E-07/200.974/07 – Nitport Serviços Portuários S.A..** Requerimento: Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 552ª e 510ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 25/11/2020 e 09/01/2020, que aprovaram o requerimento de averbação da Licença de Operação (LO IN035836) referente à atividade de apoio logístico para atividades *offshore* (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluidos de perfuração a base água e sintéticos e grânéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos); serviços de reparo naval em embarcações e plataformas (caldeiraria naval, reparos civis, mecânico, solda, hidrojateamento e pintura convencional, limpeza e desgaseificação de tanques), no Município de Niterói, para: (i) alterar o objeto passando para: “realizar atividade de apoio logístico para atividades *offshore*

(fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluidos de perfuração a base água e sintéticos e grânulos sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos); serviços de reparo naval em embarcações e plataformas (caldeiraria naval, reparos civis, mecânico, solda, hidrojateamento e pintura convencional, limpeza e desgaseificação de tanques), em área total de 28.233,01m², com retroárea de 26.922,01m²"; (ii) alterar o endereço da atividade, passando de: "Avenida Feliciano Sodré, nº 215 – Parte, Centro, Município de Niterói/RJ", para: "Avenida Feliciano Sodré, nº 215 – Parte e 275, Centro, Município de Niterói/RJ"; (iii) alterar a condição de validade nº 7, passando de: "Atender à DZ-1310. R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497, de 03.09.04, e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04", para: "Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18"; e (iv) excluir a condição da validade nº 8: "Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema online deste INEA, uma vez que a empresa se encontra vinculada".

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 09/01/2020 e 25/11/2020. **10. E-07/202.692/02 - Light Serviços de Eletricidade S.A.. Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 554ª e 543ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 09/12/2020 e 09/09/2020, que aprovaram a transformação do requerimento de Licença de Operação em Licença de Operação e Recuperação para subestação de transformação e distribuição de energia elétrica de 140MVA de potência, em concomitância com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, no Município do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 09/09/2020 e 09/12/2020. **11. E-07/502.694/12 – Tecnosol Comércio e Serviços Ltda.. Requerimento:** Ratificar as decisões do Conselho Diretor em suas 554ª e 543ª Reuniões Ordinárias de Licenciamento Ambiental, dos dias 09/12/2020 e 09/09/2020, que aprovaram o requerimento de Licença de Instalação para unidade térmica para fins de secagem no tratamento de Resíduo Sólido Urbano (RSU) com vias à transformação em biomassa e aproveitamento da matéria orgânica e de subestação de energia de 650KVA, no Município de Quissamã. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELIN, o Conselho Diretor ratificou as decisões de 09/09/2020 e 09/12/2020. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 06/01/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Barreto de Andrade Filho, Diretor**, em 06/01/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 07/01/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 07/01/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Campos Costa, Diretor**, em 07/01/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 07/01/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 08/01/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12225991** e o código CRC **AD0B39F9**.